

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 23 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0816

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.518/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com Encargos de bens de propriedade do Município, à empresa CANELLO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA – ME e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a DOAÇÃO COM ENCARGOS de uma estrutura em Pré-Moldado, tipo barracão, medindo uma área total de 990,00m² (novecentos e noventa metros quadrados), avaliado em R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Nota Fiscal em anexo, a ser edificado no LOTE URBANO Nº 02(dois) da QUADRA Nº 198, (Matrícula N.º 13.495), localizada de frente para a Rua nº 01, esquina com a Rua nº 05, do Loteamento denominado “BAIRRO INDUSTRIAL III”, da Planta Geral desta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para a empresa CANELLO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS – LTDA—ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PRT 163, Bairro Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ N.º 09.260.435/0001-40, para ampliação da empresa no ramo de indústria de máquinas e equipamentos agrícolas.

Artigo 2º—A Concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com a Lei Municipal nº 1593/2003 e Lei Municipal nº 2.381/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo que o bem objeto da presente doação é oriundo da doação da Lei nº 2.517/2015, ou seja, doado pela empresa Berenice Fátima Mineto Matsuguma e Cia Ltda em cumprimento de determinação legal.

Artigo 3º—Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

A área de construção será de no mínimo de 990,00m²;

O início das obras será em 60 (sessenta) dias;

O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 06 (seis) meses, contados da data da publicação da presente Lei, incluindo o acabamento, instalação hidráulica, elétrica, telefônica, etc.;

O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido;

Acrescer o número mínimo de 12(doze) empregados devidamente registrados;

A devolução da estrutura de pré-moldado, será no presente lei, devendo ser instalado em local previamente indicado pela administração e contendo as seguintes especificações:

Estrutura pré-moldadas em concreto armado, com dimensões de 15,00 m de vão x 33,00 m de comprimento, altura de 5,50 m, perfazendo área total de 990,00 m².

As fundações serão com blocos de concreto padrão pré-moldado, para solos normais;

Pilares laterais em concreto armado pré-moldado seção 24x32 cm;

Vigas de cobertura (braços) em concreto armado pré-moldado seção variável;

Modulação dos pórticos 5,50 em 5,50 metros;

Contraventamento em aço mecânico ø 5/16”;

Tirantes em aço mecânico ø 1/2”;

Beirais laterais de 60 cm;

Terças metálicas em perfil “U” 40x100x40, chapa nº 12, pintadas com esmalte sintético;

-Telhas onduladas em aço zincado tipo “aluzinc”, cor natural, espessura de 0,50 mm, fixadas com parafusos galvanizados autobrocantes;

Artigo 4º—Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Doação de Bens com Encargos.

Artigo 5º—Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens “a” e “b”, dos arts. 12º ou de termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º—Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º—Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º—Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º. (Art. 14. da Lei Municipal nº 1.593/2003).

Artigo 6º—Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod134906